

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2139

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro

CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN

CNPJ: 08.546.343/0001-68

E-MAIL: camaracaraubasn@gmail.com

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA TRENTO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ: 06.242.904/0001-00. *

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na Praça São Sebastião, 452, Centro, CEP: 59.178-000, Caraúbas/RN, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Artur Regis Barreto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 00XXXXX22, expedida pelo ITP/RN, inscrito no CPF: 081. XXX.XX4-16, residente na Rua Francisco Xavier de Menezes, nº 115, bairro Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **TRENTO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ: 06.242.904/0001-00** sediada na Praça Felipe Guerra, 12, Shopping Boulevard Central, Loja 51, Centro, CEP: 59.600-192, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.245.610-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 233.180.585-72 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e, demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, relativo à prestação dos serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, de cotação, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro

CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN

CNPJ: 08.546.343/0001-68

E-MAIL: camaracaraubasn@gmail.com

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 28 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	TRENTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ARTUR REGIS BARRETO Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS Representante legal (CONTRATADA)

*Replicado por Incorreção

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 80107812